

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2021.**

**Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jataúba, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jataúba serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Estado de Pernambuco  
**CÂMARA DE VEREADORES DE JATAÚBA**  
Casa Inácio Viterbo de Araújo

---

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Orgânica Municipal.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATAÚBA**, em 26 de março de 2021.

*Francisco de Assis Nascimento*  
**FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara.

*Joseilson Alves de Melo*  
**JOSEILSON ALVES DE MELO**  
1º. Secretário.

*Mavíael de Sousa Araújo*  
**MAVIAEL DE SOUSA ARAUJO**  
2º. Secretário.